



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Piên

PORTARIA Nº. 009/2025

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Piên – Pienprev.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIENPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 118/2021, com fundamento no inciso XIII do Decreto nº 176, de 12.12.2011, que aprovou o Regimento Interno do PIENPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên – Pienprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Piên, 10 de novembro de 2025

Jacqueline Niezer
Diretora Executiva



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Comitê de Investimento, previsto no artigo 42-A da Lei Municipal nº.1.110 de 12 de setembro de 2011.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
- II - acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- III - discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Diretor Presidente e pelo Conselho Deliberativo;
- IV - discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;
- V - fazer a avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VI - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- VII - garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;
- VIII - tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- IX - tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- X - solicitar das instituições financeiras, bimestralmente, ou sempre que necessário relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- XI - sugerir medidas legais de seleção/credenciamento e contratação de instituições financeiras para aplicação dos recursos do PIENPREV, considerando, no mínimo:
 - a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;
 - b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.
- XII - propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do PIENPREV;
- XIII - proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do PIENPREV;
- XIV - recomendar a revisão da política anual de investimentos, quando esta não estiver primando pelo



equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XV - auxiliar o gestor dos recursos do PIENPREV a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir;

XVI - registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que serão indicados pelo Diretor Executivo, Presidente do Conselho de Administração e Fiscal, desde que preencham os requisitos legais e normativos exigidos para o cargo.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, observando-se que na falta do suplente, o Presidente do Comitê de Investimentos requisitará ao Conselho Deliberativo indicação de outro membro para recompor o Comitê de Investimentos.

Art. 6º O Comitê de Investimentos funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên.

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação de sessão do Comitê de Investimentos é de 02 (dois) membros.

Art. 8º Na primeira reunião ordinária do Comitê será eleito o presidente para direcionar os trabalhos durante o prazo do mandato de 4 anos.

Art. 9º A vigência do mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sempre no mesmo interstício, sem limite de vezes.

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimento terão a título de indenização pela participação nas reuniões, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



Art. 11. Será substituído o membro que:

- I – renunciar;
- II – faltar sem justificativa em três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano civil;
- III – perder a certidão exigida;
- IV – falecer.

Art. 12. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por consultoria de investimentos, contratada mediante as regras da Lei de Licitações visando a livre concorrência e o melhor preço, sendo que a consultoria contratada responderá em caso de prejuízo ao PIENPREV nos termos das normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

Art. 14. Compete aos membros do Comitê:

- I – comparecer as reuniões;
- II – deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar a legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Caberá ao Comitê de Investimentos promover as modificações que se fizerem necessárias do presente Regimento Interno.

Art. 17 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



PIÊNPREV Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Piên

Piên – Paraná 10 de novembro de 2025

Jacqueline Niezer

Diretora Executiva